VILA DE ALMODÔVAR

D/W
15/3/22

Câmara Municipal
Reunião de:
16 MAR. 2022
APROVAÇAO
CONHECIMENTO ☐
UNANIMIDADE ☐
MAIORIA
PS ☒
PSD ☐
_____ ☐
_____ ☐

Assembleia Municipal
Sessão de:
29 ABR. 2022
APROVAÇAO
CONHECIMENTO ☒
UNANIMIDADE ☐
MAIORIA
PS ☐
PSD ☐
_____ ☐
_____ ☐

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

2021

MUNICÍPIO DE Almodôvar

Assembleia Municipal
Sessão de
29 ABR. 2022
APROVAÇÃO ☒ CONHECIMENTO ☐
UNANIMIDADE ☐
MAIORIA ☐ PS ☐ PSD ☐

Câmara Municipal
Reunião de:
16 MAR. 2022
APROVAÇÃO ☐ CONHECIMENTO ☐
UNANIMIDADE ☒
MAIORIA ☐ PS ☐ PSD ☐

1 Enquadramento legal

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, no artigo 1.º assegura às minorias a direito de constituir e exercer uma oposição democrática, no caso concreto das autarquias locais, aos respetivos órgãos executivos, com a licitude que lhes é provida pela constituição (art.º 114.º da CRP) e pela Lei.

De acordo com a referida Lei, entende-se por "oposição", a atitude de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos.

O direito à oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

De acordo com o artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição e no caso concreto das Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição:

a) Os partidos políticos representados no órgão deliberativo — Assembleia Municipal, que não estejam representados no órgão executivo — Câmara Municipal;

b) Os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;

c) Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

O presente Estatuto confere aos titulares do Direito da Oposição nas Autarquias Locais:

a) O direito de serem informados regular e diretamente pelos correspondentes Órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;

b) O direito de serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade;

c) O direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza a justifiquem;

d) O direito de deporem perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias, ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

De acordo com o artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto, as

quais deverão ser enviados aos titulares do Direito de Oposição a fim de sobre eles se pronunciarem, e eventualmente, serem objeto de discussão pública em Assembleia Municipal. Os referidos relatórios são publicados no Boletim Municipal.

2 Titulares do Direito de Oposição

Nos mandatos de 2017/2021 e 2021/2025, no município de Almodôvar estão representados 2 partidos políticos: o Partido Socialista (PS) e o Partido Social Democrata (PSD). O Partido Socialista é o único partido político que detém pelouros e poderes delegados. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da aludida Lei n.º 24/98, apenas são titulares do direito de oposição:

- O Partido Social Democrata (PSD), nos mandatos 2017/2021 e 2021/2025, que está representado na Câmara por um vereador (sem pelouro) e na Assembleia Municipal por 4 deputados.
- O Vereador eleito pelo Partido Social Democrata (PSD), no mandato 2017/2021, o Sr. António José Messias do Rosário Sebastião fez um pedido de suspensão do mandato pelo período de 360 dias, alegando incompatibilidade com o seu exercício laboral de consultadoria externa. Na sequência deste pedido, posteriormente aceite, foi convocado o seu substituto legal, o cidadão imediatamente a seguir na ordem da lista do Partido Social Democrata (PSD), o Sr. Ricardo António Monteiro Colaço, que aceitou preencher a vaga, e tomou posse, na reunião de câmara de dia 2 de novembro de 2017, onde exerceu o cargo até dia 29 de outubro 2018, data em que o vereador António Sebastião tomou posse e iniciou as suas funções.
- Quanto ao mandato 2021/2025, o Sr. Vereador António Sebastião voltou a tomar posse no dia 20 de outubro 2021.

3 Cumprimento do Direito de Oposição no Município de Almodôvar

3.1 Direito à informação

No passado ano de 2021, os titulares do Direito de Oposição do Município de Almodôvar foram regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara nas reuniões da Câmara Municipal, da atividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público e da informação financeira do Município e sempre que solicitaram esclarecimentos, a informação foi-lhe prestada.

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea yy) do n.º 1 do artigo 33º, conjugado com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 35º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relatam-se as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do Direito de Oposição:

- Informação escrita e detalhada sobre o andamento dos assuntos de interesse público, acerca da atividade da Câmara Municipal, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão.
- Apresentação por parte do Presidente da Câmara de outros assuntos de interesse público nas sessões da Assembleia Municipal.
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores.
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pela mesa da Assembleia Municipal.
- Resposta a todos os pedidos de informação solicitados pelos presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia do Concelho de Almodôvar, com total garantia de igual tratamento entre as Juntas de Freguesia presididas pela oposição e as restantes.
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município.
- Publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinados a ter eficácia externa.
- Envio à Assembleia Municipal das atas das reuniões da Câmara Municipal, após a sua aprovação.
- Envio a Assembleia Municipal de informação diversa relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de natureza semelhante.

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.

3.2 Direito à Consulta Prévia

No período em análise, o Executivo assegurou o cumprimento do estipulado no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, na medida em que foi facultada aos vereadores e aos representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, a proposta das Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal, resultando na sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram concedidos, com a antecedência prevista na lei, as ordens de trabalho das reuniões do Executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão, e

fornecidas cópias desses documentos sempre que foi solicitado.

3.3 Direito de participação

No período em apreço, foi assegurado aos titulares do Direito de Oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição na respetiva ata todas as declarações de voto apresentadas na reunião do executivo.

Assegurou-se aos eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram decididas de imediato ou agendadas posteriormente.

O Executivo, o Presidente da Câmara e Vereadores, procederam atempadamente ao envio de informações pertinentes aos vereadores da oposição.

Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida a autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

Tendo em consideração os resultados da Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais – 26 de setembro de 2021 e a repartição de mandatos daí decorrente, a Câmara Municipal enviou o projeto das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2022, ao Partido Social Democrata.

De referir que o projeto das grandes Opções do plano e Orçamento para 2022, foi entregue através do ofício nº 3052 de 26 de novembro de 2021, para o presidente da comissão política do PSD, por protocolo.

A Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022, resultaram do entendimento conjunto entre os membros do executivo com pelouros e funções delegadas, da consulta aos representantes das freguesias, tendo sido acolhidas algumas sugestões apresentadas.

Feitas estas breves considerações iniciais, importa avaliar, de forma sucinta, o respetivo procedimento administrativo que conduziu à aprovação destes documentos:

- O Sr. Vereador do Partido Social Democrata, nos termos do estatuto no direito de oposição, foi informado e convidado a participar no Orçamento, através do ofício nº 3050 datado de 26 de novembro de 2021, que continha o projeto das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2022, de modo a apresentar, querendo, sugestões ou propostas.
- O Sr. Vereador do Partido Social Democrata, em sede do estatuto da oposição apresentou sugestões através de correio eletrónico no dia 7 de dezembro de 2021.

- Todas as Freguesias foram convidadas, através de ofício, a apresentar propostas e contributos que entendessem convenientes inscrever nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022, tendo algumas freguesias apresentado sugestões.

3.4 Direito de depor

Uma vez que os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

4 Conclusão

As Grandes Opções do Plano e o Orçamento para 2022, foram a votação na reunião extraordinária de Câmara Municipal do dia 13 de dezembro de 2021, tendo sido os documentos aprovados por maioria, com os votos a favor do partido socialista (PS), e o voto contra do Sr. Vereador António Sebastião e aprovados na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 22 de dezembro de 2021, por maioria, com 17 votos a favor (PS) e 4 votos contra (PSD).

Tendo por base as linhas de orientação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas pela Câmara Municipal de Almodôvar, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021, considerando-se como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Nestes termos, e em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, deverá este relatório ser enviado ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal e aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição, Vereador e Membros da Assembleia Municipal do Partido Social Democrata.

Assembleia Municipal
Sessão de:
29 MAR. 2022
APROVAÇAO
CONHECIMENTO ☒
UNANIMIDADE ☐
MAIORIA
PS ☐
PSD ☒
___ ☐
___ ☐

Almodôvar, 10 de março de 2022
O Presidente da Câmara Municipal

- Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota -

Câmara Municipal
Reunião de:
16 MAR. 2022
APROVAÇÃO
CONHECIMENTO ☐
UNANIMIDADE ☐
MAIORIA
PS ☒
PSD ☐
___ ☐
___ ☐